



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 31/12/14, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município. Gabinete do Prefeito, 31/12/14.

HELTON CRISTIAN XAVIER DE AGUIAR  
Procuradoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 1969, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO  
PARA 2015 DO MUNICÍPIO DE TAIOBEI-  
RAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV da Lei Orgânica de Taiobeiras,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2015.

**Art. 2º.** O pagamento dos tributos municipais em uma única parcela anual, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

- I. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2015, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 30 de abril de 2015;
- II. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2015, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 31 de agosto de 2015;
- III. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza **se-  
mestral**, do exercício de 2015, a data limite para pagamento do 1º Semestre será 30 de abril de 2015 e do 2º semestre 31 de agosto de 2015.
- IV. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza **anu-  
al**, do exercício de 2015, a data limite para pagamento, sem qual-  
quer acréscimo, será até 30 de abril de 2015.
- V. Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa do SIM do exercício de 2015, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 30 de abril de 2015;
- VI. Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa do SIM do exercício de 2015, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 31 de agosto de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo Único** – O contribuinte que iniciar suas atividades a partir de 01 de julho de 2015, terá a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do dia 01 do mês seguinte ao início das atividades, não sendo beneficiado pelo desconto previsto no item V do art. 2º.

**Art. 3º.** O pagamento poderá ser parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

- I. Para o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2015 em até 04 (quatro) parcelas mensais, sem qualquer desconto, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 45,00 (Quarenta e cinco Reais), conforme tabela abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTO
1ª	30/04/2015
2ª	30/05/2015
3ª	30/06/2015
4ª	30/07/2015

- II. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de contribuintes sujeitos ao pagamento mensal (faturado conforme notas fiscais ou recibos), conforme tabela abaixo:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro /2015	20/02/2015
Fevereiro /2015	20/03/2015
Março /2015	20/04/2015
Abril /2015	20/05/2015
Maió /2015	20/06/2015
Junho /2015	20/07/2015
Julho /2015	20/08/2015
Agosto /2015	20/09/2015
Setembro /2015	20/10/2015
Outubro /2015	20/11/2015
Novembro /2015	20/12/2015
Dezembro /2015	20/01/2016

**Art. 4º.** A Dívida Ativa poderá ser parcelada conforme Lei Complementar Municipal nº 019, de 31 de dezembro de 2014.

**Art. 5º.** Na hipótese do não funcionamento do Órgão Municipal, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado neste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º.** O não pagamento, ou o pagamento posterior aos prazos fixados neste Decreto implicará ao contribuinte a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, ou seja:

- I. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- II. Juros moratórios à razão de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

**Art. 7º.** Valor da **UFM** (Unidade Fiscal Municipal) para 2015 será de **R\$1,61** (Um real e sessenta centavos).

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2015.

Prefeitura de Taiobeiras, 31 de dezembro de 2014.

DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

MARLI MENDES DE OLIVEIRA  
Diretora do Departamento de  
Receita e Cadastro

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.**